



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

**LEI N.º 428/00**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.**

***“ Fixa remuneração mensal do prefeito e do Vice-Prefeito,  
e dá outras providências. ”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara de vereadores, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Art. 29, inciso VI e VII, acrescido o Art. 29- A da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- A remuneração do Prefeito será de até 04(quatro) vezes a remuneração do Vereador.

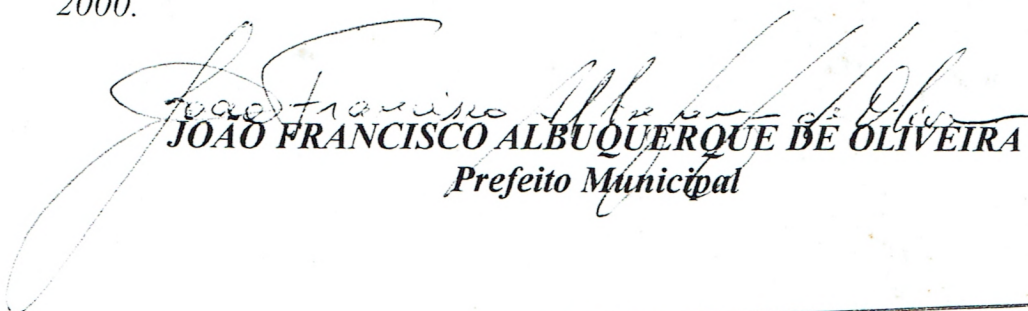
**Art 2.º**- A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3(dois-terços) da remuneração do Prefeito.

**Art. 3.º**- A atualização dos subsídios previstos nos artigos 1.º e 2.º, serão atualizados de acordo com o reajuste de vencimentos de funcionalismo público municipal, aplicando a média quando os índices forem diferenciados.

**Art. 4.º**- Esta Lei, entrará em vigor à partir de 1.º de Janeiro de 2001 e se estenderá até o final da presente Legislatura.

**Art. 5.º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de Setembro de 2000.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal